

## **EDITAL CONVITE Nº 0003/2015**

### **1. PREÂMBULO**

#### **1.1 –PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2015**

#### **1.2 – MODALIDADE: CONVITE Nº 0003/2015**

#### **1.3 - ÓRGÃO LICITADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

#### **1.4 – Secretaria Solicitante - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.5 – O Município de Ibicaré-SC, Através do Fundo Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação na Modalidade de Convite, **tipo menor preço unitário**, visando a contratação de serviços médicos Pessoa Jurídica na especialidade de Clínico Geral para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde de Ibicaré. O recebimento dos envelopes de habilitação e propostas será até às **15:00 horas** do dia **26 de fevereiro de 2014**, os quais serão abertos, as **15:30 horas** no mesmo dia, na sala de Licitações da Administração Municipal de Ibicaré, sita a Rua D Pedro II, 133, regendo-se o processo licitatório, ora aberto, pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, e em especial pelo constante neste Edital de Licitação.

### **2 - DO OBJETO:**

2.1 - O presente Convite tem por objeto a contratação dos serviços médicos Pessoa Jurídica na especialidade de Clínico Geral para o atendimento à população em geral na Unidade Básica de Saúde de Ibicaré-SC nos respectivos dias Segunda, Quarta e Sextas no horário das 13:00 as 17:00 horas com pagamento mensal.

### **3 - DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS:**

3.1 – O Município de Ibicaré -SC, fornecerá cópia do Edital e anexos, especificações do objeto e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante, de Segunda a Sexta-feira, sendo das 07:30 às 11:30 horas e 13:30 às 17:30 horas, na rua D Pedro II, 133 - Ibicaré – SC. Outras informações poderão ser adquiridas pelo telefone/fax (0XX) 49- 3538-0222 ou E-mail: [empenho@ibicare.sc.gov.br](mailto:empenho@ibicare.sc.gov.br).

### **4 - DA HABILITAÇÃO:**

4.1 - Poderão apresentar-se à licitação empresas convidadas, bem como aquelas, que efetivamente tiverem interesse de se auto convocarem. Quanto a auto convocação o interessado deverá manifestar a intenção expressa por escrito assinado pelo representante legal da interessada até 24 horas antes da data e hora marcada para receber os envelopes deste certame e atender o edital a partir de então normalmente. Para participarem do presente Convite, deverão os proponentes

interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à “**HABILITAÇÃO**”. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IBICARÉ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ  
ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO N.0009/2015  
CONVITE N. 0003/2015  
NOME DO PROPONENTE:**

4.2 - No envelope n.º 1 - **HABILITAÇÃO**, sob pena de inabilitação deverão conter os seguintes documentos:

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu Domicílio;
- b) - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) - Prova de regularidade para com a Receita Federal e União;
- e) - Prova de regularidade para com os Débitos Trabalhistas;
- f) - Comprovando do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- g) - Contrato Social devidamente registrado e sua última alteração contratual, caso aja.
- h) declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**4.3. - DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006**

4.3.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação dos documentos abaixo arrolados, conforme o caso:

**a)** Para as empresas registradas na Junta Comercial - certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou;

**b)** Para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas - declaração nos termos do Anexo VII.

4.3.2 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no item 8.2 deste Ato Convocatório.

4.3.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para

efeito de habilitação e de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

4.3.5 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 9.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Os documentos não poderão conter emendas, rasuras ou ressalvas.

## **5 - DA PROPOSTA:**

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, que será entregue até as **15:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2015**, na Sede Administrativa, no Departamento de Compras e Licitações, sita na Rua D Pedro II, 133 – Ibicaré-SC. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IBICARÉ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0009/2015  
CONVITE N. 0003/2015  
NOME DO PROPONENTE:**

5.2 – A proposta deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa em papel tipo ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e ter a assinatura do representante legal da empresa, em todas as páginas e anexos, sempre identificada.

5.3 - A proposta deverá fixar preço em moeda corrente nacional e deverá ser entregue no prazo fixado nesta Licitação.

5.4 - A proposta deverá ter validade não inferior a **sessenta dias** contados a partir da data de abertura dos envelopes **“DOCUMENTAÇÃO”** e **“PROPOSTA”** (Envelopes n.º 01 e n.º 02).

5.5 - Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes poderão fazer o uso de até 02 (duas) casas após a vírgula nos valores unitários e totais propostos.

5.6 – A proposta deverá ser apresentada com a descrição geral quanto ao objeto a ser ofertado, bem como o valor total, em moeda corrente nacional, em algarismos e,

também por extenso. Em caso de divergência entre os preços em algarismos e por extenso, serão levados em consideração os últimos. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

## **6 - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO:**

6.1 O julgamento do Edital será as **15:30 horas** do dia **26 de fevereiro de 2015** e será efetuado em duas fases distintas a saber:

\* **Habilitação** - A Comissão abrirá os envelopes e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão de licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada. Serão inhabilitadas as empresas cuja documentação não satisfazer às exigências deste edital. Contudo, se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-los, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente esta fase, conforme os incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei o que se caracterizará por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

\* **Proposta** - Somente serão abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A comissão abrirá os envelopes de proposta das proponentes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Para efeito de julgamento da proposta será observado o menor preço unitário, de acordo com o edital.

Para efeito de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

O inhabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

### 6.2 Critérios de julgamento

#### 6.2.1 Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem as condições estabelecidas no edital e que o valor da proposta dos proponentes forem superiores aos valores orçados pela Administração, sendo eles:

Item	Quant	Und	Descrição Valor Unit.	Valor Max. Unit.	Valor Max. Total
01	10	Mês	Contratação dos serviços médicos Pessoa Jurídica na especialidade de Clínico Geral para o atendimento à população em geral na Unidade Básica de Saúde de Ibicaré-SC de Segunda, Quarta e Sexta - feira no horário das 13:00 as 17:00 horas com pagamento mensal.	5.000,00	50.000,00

- b) Forem manifestamente inexeqüíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.
- c) Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor máximo orçado pela administração constantes no item 2.1 deste certame.

#### 6.2.2 Classificação

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações levando-se em conta exclusivamente o menor preço unitário:

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
- b) Em caso de empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio a ser realizado em ato público, com a Presença dos proponentes.

### 7 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### 8 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - Os recursos financeiros serão próprios do município.

### 9 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - As despesas decorrentes do presente processo licitatório, correrão por conta dos recursos orçamentários:

**Atividade**                    *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*  
**Elemento**                    *Aplicação Direta*  
**Conta**                         *09.0901.10.301.0009 A 2031*

## **10 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

10.1 - **A CONTRATADA** assumirá responsabilidade pela prestação dos serviços contratados nas dependências da Unidade Básica de Saúde de Ibicaré, obedecendo as especificações mínimas do objeto e anexo, bem como, ressarcimento de quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

10.2 - **A CONTRATADA** se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização na prestação dos serviços contratados, parte do objeto, que serão prestados nas dependências da Unidade Básica de Saúde de Ibicaré, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

10.3 - **A CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do objeto.

10.4 - **A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

10.5 - **A CONTRATADA** fica obrigada a cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

10.6 - **A CONTRATADA** deve prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

10.7 - **A CONTRATANTE**: receber os serviços contratados, parte componente do objeto deste edital como contratado, receber as notas fiscais e posterior efetuar o pagamento conforme edital.

10.8 - **A CONTRATANTE**: efetuar o pagamento contratado e reter o IRF conforme legislação em vigor.

## **11 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

11.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

## **12 - DO FORNECIMENTO**

12.1 - Os serviços médicos contratados na especialidade de Clínico Geral de Pessoa Jurídica deverão ser prestados junto as dependência da Unidade Básica de Saúde de Ibicaré de segunda, quarta e sexta - feira das 13:00 as 17:00 horas. Os serviços deverão ser disponibilizados a toda a população que necessitar sem ônus a esta Administração, no período decorrente do ato da assinatura do contrato até o dia 31/12/2015, correndo por conta do proponente as despesas de seguros, transporte,

tributos, encargos trabalhistas e previdenciários que inserirem no fornecimento do objeto.

### **13 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

### **14 - DAS PENALIDADES**

14.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor da proposta;
- Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

### **15 - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE**

15.1 - O pagamento será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal.

15.2 - Não haverá reajuste.

### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

16.1 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Ibicaré, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Comissão fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

16.2 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência e concordata.

16.3 - Não haverá pagamentos antecipados.

16.4 - As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

16.5 –O(s) licitante(s) adjudicante(s) do objeto da presente Licitação compromete(m)-se integralmente pelo fornecimento dos serviços por profissionais com vínculo empregatícios a proponente vencedora, não podendo sub-rogar ou transferir a execução deste objeto a terceiros, aplicando-se no que couber, o código de defesa do consumidor.

16.6 - Não poderão ser adicionadas despesas não previstas nesta Licitação.

16.7 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16.8 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

16.9 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma será aceita após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

16.10 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

16.11 – O proponente vencedor deverá no prazo de 5 (Cinco)dias corridos a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Convite bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

16.12 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (Cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

16.13 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

**Ibicaré, 19 de fevereiro de 2015.**

**Irineu Tressoldi  
Gestor**



## MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ N° 11.408.741/0001-88, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Gestor Sr. Irineu Tressoldi CPF N° ....., residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa .....pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n....., com sede....., representada pelo seu sócio-gerente senhor ....., brasileiro, portador do CPF....., residente e domiciliado no município de ....., tem por justo e contratado o fornecimento do material em conformidade com as cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- O presente Convite tem por objeto a contratação por período mensal dos serviços médicos Pessoa Jurídica na especialidade de Clínico Geral para o atendimento à população em geral na Unidade Básica de Saúde de Ibicaré-SC de Segunda, quarta e sexta - feira no horário das 13:00 as 17:00 horas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços médicos contratados na especialidade de Clínico Geral de Pessoa Jurídica deverão ser prestados junto as dependência da Unidade Básica de Saúde de Ibicaré de segunda, quarta e sexta - feiras das 13:00 as 17:00 horas. Os serviços deverão ser disponibilizados a toda a população que necessitar sem ônus a esta Administração, no período decorrente do ato da assinatura do contrato até o dia 31/12/2015, correndo por conta do proponente as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários que inserirem no fornecimento do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, de acordo com a quantidade e respectivos valores licitados relacionado a seguir, mediante a apresentação da Nota Fiscal:

Item	Quant	Und	Descrição Valor Unit.	Valor Max. Unit.	Valor Max. Total
01	10	Mês	Contratação dos serviços médicos Pessoa Jurídica na especialidade de Clínico Geral para o atendimento à população em geral na Unidade Básica de Saúde de Ibicaré-SC de Segunda, quarta e sexta - feira no horário das 13:00 as 17:00 horas com pagamento mensal		

O contratante pagará à Contratada o valor mensal por este contrato R\$ .....( .....) conforme quadro a cima mencionado com os valores unitários mencionados no mesmo, no prazo de dez dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal com o aval do responsável da Secretaria solicitante.

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:**

Não haverá reajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS :**

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período ou por até 60 (sessenta) meses.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA :**

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2015:

<b>Atividade</b>	<i>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</i>
<b>Elemento</b>	<i>Apliação de Dotação</i>
<b>Conta</b>	<i>09090.1030.0099.2031</i>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.**

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a execução dos serviços objeto deste contrato, diretamente na Unidade Básica de Saúde de Ibicaré, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como, todas as obrigações tributárias e

acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Convite n. 0003/2014, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVITE**

Este contrato vincula-se ao Edital de Convite nº 0003/2015, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:**

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :**

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES:**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO :**

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

**Ibicaré (SC), ... de ..... de 2015**

**Contratante**

***Contratado***

TESTEMUNHAS :

.....

.....